



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

DECRETO Nº 7707 DE 17 DE JANEIRO DE 1997

REGULAMENTA O CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA CIVIL (CONSEDEC), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 9º do Decreto 6968, de 14 de Julho de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa Civil (CONSEDEC), integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, promoverá a coordenação de esforços dos órgãos e entidades envolvidos no Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Os membros do CONSEDEC serão nomeados através de ato governamental, dentre indicações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual e terá como Presidente o Chefe da Casa Militar.

Art. 3º - O CONSEDEC reunir-se-á mediante prévia convocação do Presidente do Conselho, que, em caráter de urgência, poderá deliberar "AD REFERENDUM" do colegiado.

Publicado no Diário Oficial
de 3677 de dia 17 de 1997

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

DECRETO Nº 7707 DE 17 DE JANEIRO DE 1997

REGULAMENTA O CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA CIVIL (CONSEDEC) E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição. Esta qual e tendo em vista o disposto no Art. 92 do Decreto 8288, de 14 de Junho de 1995,

D E C R E T O :

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa Civil (CONSEDEC), integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, promoverá a coordenação de esforços dos órgãos e entidades envolvidas no Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Os membros do CONSEDEC serão nomeados através de ato governamental, dentre indicações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual e terá como Presidente o Chefe da Casa Militar.

Art. 3º - O CONSEDEC reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho, que, em caráter de urgência, poderá deliberar "AD REFERENDUM" do colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

Art. 4º - Ao CONSEDEC compete:

I - A elaboração de política e diretrizes governamentais para a área de Defesa Civil e a coordenação de seu sistema;

II - Recomendar aos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, ações preventivas que minimizem os efeitos dos desastres;

III - Aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública;

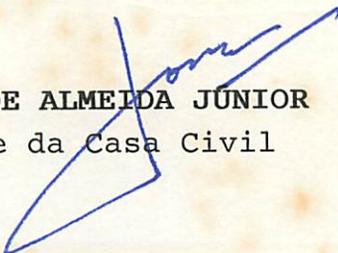
IV - Aprovar os planos, programas setoriais e globais elaborados pela CEDEC;

V - Aprovar a criação de Grupos de Trabalhos Especiais (GTE) para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da Defesa Civil.

Parágrafo único - As decisões do CONSEDEC serão consideradas de relevante interesse estadual, cabendo aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, conferir elevada prioridade à sua execução.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil